



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## LEI MUNICIPAL N° 998, DE 15 DE MAIO DE 2018.

**"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de Peixoto de Azevedo - MT, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário (a) Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município;

VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VIII - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IX - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

X - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

XI - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

## Art. 5º - Da Aplicação dos Recursos do Fundo

I - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil;

II - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

**Art. 6º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a qualquer tempo, mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,  
aos 15 dias de Maio de 2018.

PUBLICADO  
EM 15/05/2018  
Resp. Mauricio Ferreira de Souza

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 23 de Maio de 2018.

## LEI MUNICIPAL N° 998/2018

### LEI MUNICIPAL N° 998, DE 15 DE MAIO DE 2018.

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, de Peixoto de Azevedo - MT, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

**Parágrafo Único:** Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário (a) Municipal de Educação juntamente com o Prefeito Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

**Parágrafo Único:** O orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Peixoto de Azevedo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior.
- VI - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município;
- VII - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- VIII - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IX - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- X - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- XI - Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º - Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

I - Serão atendidos prioritariamente o ensino fundamental e infantil;

II - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

**Art. 6º** - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a qualquer tempo, mediante Decreto.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Maio de 2018.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**